

**DA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS**

PORTARIA Nº 003-CGCSP/DIREX/PF/DF, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece o currículo da disciplina de armamento e tiro dos cursos de formação das guardas municipais, bem como normas e procedimentos para disciplinar a habilitação em armamento e tiro das guardas municipais.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 49 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União nº 1, seção 1, de 17 de outubro de 2018; e tendo em vista o disposto no art. 40, VIII da Instrução Normativa nº 180-DG/PF, de 10 de setembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 175, de 11 de setembro de 2020,

Resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o currículo da disciplina de armamento e tiro dos cursos de formação das guardas municipais, nos termos seguintes:

**CURRÍCULO DA DISCIPLINA DE ARMAMENTO E TIRO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO PARA GUARDAS MUNICIPAIS**

CARGA HORÁRIA	MODALIDADE	CONTEÚDO	QUANTIDADE DE DISPAROS	TIPO DE ARMA
56 H	TEÓRICA	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Aspectos legais do uso da arma de fogo e legislação aplicada.</li> <li>- Evolução histórica das armas de fogo.</li> <li>- Classificação e nomenclatura das armas de fogo.</li> <li>- Características de funcionamento do revólver e da pistola.</li> <li>- Regras de segurança para o manejo, transporte e guarda.</li> <li>- Atendimento pré-hospitalar tático: ferimentos por arma de fogo.</li> <li>- Tipos de munições e suas aplicações.</li> <li>- Equipamentos e acessórios: coldre, colete balístico, porta carregador etc.</li> <li>- Fundamentos do tiro: base, empunhadura, visada, acionamento do gatilho e respiração.</li> <li>- Manutenção dos armamentos.</li> <li>- Técnicas de tiro: tiro duplo, acompanhamento do alvo etc...</li> <li>- Panes/incidentes de tiro: identificação e saneamento.</li> <li>- Identificação de meios de proteção e tomada de posições: cobertura e abrigo.</li> <li>- Técnicas de tiro defensivo, contendo: técnicas de tiro em baixa luminosidade, embarcado, em deslocamento e em ambientes confinados.</li> </ul>	0	0
104 H	PRÁTICA	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Fundamentos do tiro: base, empunhadura, visada, acionamento do gatilho e respiração.</li> <li>- Manejo e condução das armas de fogo.</li> <li>- Manutenção dos armamentos.</li> <li>- Atendimento pré-hospitalar tático: ferimentos por arma de fogo.</li> </ul>	280 120	PISTOLA REVÓLVER

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Técnicas de tiro: tiro duplo, acompanhamento do alvo etc...</li> <li>- Panes/incidentes de tiro: identificação e saneamento.</li> <li>- Identificação de meios de proteção e tomada de posições: cobertura e abrigo.</li> <li>- Técnicas de carregamento do armamento: administrativo e tático.</li> <li>- Técnicas de tiro defensivo, contendo: técnicas de tiro em baixa luminosidade, embarcado e em deslocamento.</li> <li>- Prática de tiro em estande com revólver.</li> <li>- Prática de tiro em estande com pistola.</li> <li>- Avaliação prática de tiro para comprovação de capacidade técnica com a principal arma de porte adotada pela instituição.</li> </ul>		
<b>TOTAL 160 H</b>		<b>TOTAL 400 DISPAROS</b>	

Art. 2º A carga horária mínima da disciplina de armamento e tiro nos cursos de formação para guardas municipais fica estabelecida em 160 horas, sendo 60 horas para revólver e 100 horas para pistola, e deve obedecer o mínimo de 65% de conteúdo prático, sendo dividida em:

a) 56 horas teóricas;

b) 104 horas práticas, incluída a prova de avaliação de capacidade técnica para manuseio de arma de fogo.

Art. 3º A quantidade mínima de disparos na disciplina de armamento e tiro fica estabelecida em 400 disparos, divididos em:

a) Revólver: 120;

b) Pistola: 280.

Art. 4º Caberá à guarda municipal, por meio da instituição de ensino responsável por ministrar a disciplina de armamento e tiro, desenvolver os planos de aula em acordo com as orientações previstas no currículo estabelecido no art. 1º, observando-se a doutrina desenvolvida pela guarda municipal.

Art. 5º A aptidão na disciplina de armamento e tiro prevista nesta norma habilitará o servidor para o porte de revólver e pistola, cumpridas as demais exigências para emissão do porte junto à Polícia Federal.

Art. 6º A avaliação de capacidade técnica deverá ser realizada com a principal arma de porte da guarda municipal e conforme orientação contida no Anexo I, 2.2.3 da IN nº 111-DG/PF.

Art. 7º Considerando que a disciplina de armamento e tiro ministrada no curso de formação é requisito para o acordo de cooperação técnica para concessão do porte de arma funcional, é obrigatório o uso de revólver e pistola, conforme currículo do artigo 1º.

Art. 8º Caso haja interesse na utilização de armas longas (espingarda ou carabina) de uso permitido por parte da guarda municipal, é necessária a realização de curso complementar em armas longas a ser ministrado conforme currículo a seguir:

CURRÍCULO DO CURSO COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO EM ARMAS LONGAS

CARGA HORÁRIA	MODALIDADE	CONTEÚDO	QUANTIDADE DE DISPAROS	TIPO DE ARMA
14 H	TEÓRICA	- Características de funcionamento da espingarda e carabina. - Manejo, transporte e guarda. - Manutenção dos armamentos.	0	0
26 H	PRÁTICA	- Manutenção dos armamentos. - Manejo e condução das armas de fogo. - Técnicas de tiro defensivo, contendo: técnicas de tiro em baixa luminosidade, embarcado e em deslocamento. - Prática de tiro em estande com espingarda. - Prática de tiro em estande com carabina. - Avaliação final prática de tiro.	100	ESPINGARDA CARABINA
<b>TOTAL 40 H</b>			<b>TOTAL 100 DISPAROS</b>	

Art. 9º Poderão participar do curso complementar de habilitação em armas longas os servidores que já detêm o porte de arma, conforme o acordo de cooperação técnica firmado entre a Polícia Federal e a prefeitura, ou que tenham finalizado a disciplina de armamento e tiro, durante o curso de formação da guarda civil municipal.

Art. 10. A carga horária mínima da disciplina de armamento e tiro no curso complementar de habilitação em armas longas de uso permitido fica estabelecida em 40 horas e deve obedecer o mínimo de 65% de conteúdo prático, sendo dividida em:

a) 14 horas teóricas;

b) 26 horas práticas, incluída a prova de avaliação de capacidade técnica para manuseio de arma de fogo.

Art. 11. A quantidade mínima de disparos no curso complementar de habilitação em armas longa fica estabelecida em 100 disparos, divididos entre espingarda e carabina.

Art. 12. Caberá à guarda municipal desenvolver os planos de aula em acordo com as orientações previstas no currículo do curso complementar de habilitação em armas longa.

Art. 13. A avaliação de capacidade técnica será realizada com espingarda e carabina, conforme orientação contida no Anexo I, 2.2.4 da IN nº 111-DG/PF.

Art. 14. Caso haja interesse na utilização de armas longas de uso restrito ou de outra espécie por parte da guarda municipal, esta deverá justificar a necessidade do emprego do armamento e, em caso de deferimento do pedido, será necessária a realização de curso complementar, cujo currículo mínimo será definido pelo Coordenador-Geral de Controle de Serviços e Produtos para o caso concreto.

Art. 15. A carga horária de 80 horas do estágio anual de qualificação profissional, definida pelo Decreto nº 9.847/19, deve possuir no mínimo 65% de conteúdo prático, conforme disciplinas e currículos a serem definidos pela instituição, conforme segue:

a) 28 horas teóricas, admitida a modalidade de ensino a distância;

b) 52 horas práticas, incluída eventual prova de avaliação de capacidade técnica para manuseio de arma de fogo.

Art. 16. Fica estabelecido o currículo mínimo da disciplina de armamento e tiro do estágio de qualificação profissional das guardas municipais, que deverá ser realizado pelo menos a cada dois anos, nos termos seguintes:

**CURRÍCULO DA DISCIPLINA DE ARMAMENTO E TIRO DO ESTÁGIO ANUAL DE QUALIFICAÇÃO  
PROFISSIONAL**

<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>CONTEÚDO</b>	<b>QUANTIDADE DE DISPAROS</b>	<b>TIPO DE ARMA</b>
2 H	TEÓRICA	- Currículo definido pela Instituição. - Admitido o método de ensino à distância.	0	0
8 H	PRÁTICA	- Prática de tiro em estande com as armas institucionais - treinamento continuado. - Currículo definido pela instituição.	100	INSTITUCIONAL
<b>TOTAL 80 H</b>			<b>TOTAL 100 DISPAROS</b>	

Art. 17. A disciplina de armamento e tiro no estágio de qualificação profissional deve possuir carga horária mínima de 10 horas, conforme segue:

- a) 2 horas teóricas, admitida a modalidade de ensino a distância;
- b) 8 horas práticas de tiro em estande.

Art. 18. A quantidade mínima de disparos na disciplina de armamento e tiro do estágio de qualificação profissional fica estabelecida em 100 disparos, entre as armas institucionais da guarda municipal.

Art. 19. Caberá à guarda municipal desenvolver os planos de aula em acordo com as orientações previstas no currículo da disciplina de armamento e tiro, observando-se a doutrina desenvolvida pela guarda municipal e demais características regionais.

Parágrafo único. Cursos complementares como o previsto no artigo 8º podem ser ministrados durante o estágio anual de qualificação, realizada a adaptação necessária para complemento de carga horária ou disparos, conforme o caso concreto.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**3ª PARTE**  
**ASSUNTOS DE JUSTIÇA E DISCIPLINA**  
**SEM ALTERAÇÃO**

LEONARDO MEIRELES FERREIRA  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe de Gabinete - Substituto